CONDEMAS

CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 105 de 07 de JULHO de 2022.

Correlação:
- Licenciamento Urbanístico e Ambiental de empreendimento

Aprova que sejam computadas as Áreas Preservação Permanente -APP's para fins de apuração de percentuais mínimos de Áreas Verdes e Espaços Abertos, excepcionalmente quando no imóvel existir área de proteção ambiental igual ou maior que ⅓ (um terço) da área total, e desde que, sejam doados ao município os 20% de áreas verdes/abertos em outro imóvel aprovado pelo órgão competente, para fins de atendimento ao art. 4º da Lei nº 2.462/2003.'

O CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Lei nº 3.888, de 17 de Junho de 2020, e pelo art. 1º e art. 2º do Decreto no 3671 de 25 novembro de 2014; e

Considerando a Lei Municipal nº 2.821 de 02 de setembro de 2.007, do Sistema Municipal de Meio Ambiente que determina a análise do Condemas nos processos de licenciamento ambiental, desconto de mata nativa e compensações ambientais; e

Considerando a Lei Federal nº 12.527 de 08 de novembro de 2.011, que regula o acesso à informação; e

Considerando a previsão legal de destinar a área mínima de 20% (vinte por cento) da área total parcelada como área pública destinada à Áreas Verdes/Abertos, disposta no art. 4º da Lei Municipal nº 2.462/2003, que dispões sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo; e

Considerando que o disposto no parágrafo 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.462/2003, a seguir transcrito, inviabiliza a urbanização de imóveis com Áreas de Preservação Permanente - APP's que ultrapassam ⅓ (um terço) da área total do imóvel:

"...§2º. Não serão computadas para fins de apuração dos percentuais mínimos de Áreas Verdes e Espaços Abertos, conforme definidos no inciso II do presente Artigo, as Áreas de Preservação Permanente - APP - assim definidas pela legislação ambiental.";

CONDEMAS

RESOLVE:

Art. 1º Manifestar-se de forma FAVORÁVEL para que sejam computadas as Áreas Preservação Permanente - APP's para fins de apuração de percentuais mínimos de Áreas Verdes e Espaços Abertos na edição de Diretrizes Urbanísticas de Parcelamento do Solo, excepcionalmente quando no imóvel existir área de proteção ambiental igual ou maior que ⅓ (um terço) da área total, e desde que, sejam doados ao município os 20% de áreas verdes/abertos em outro imóvel aprovado pelo órgão competente, para fins de atendimento do art. 4º da Lei nº 2.462/2003.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Santana de Parnaíba, 18 de Maio de 2022.

Veruska T. F. de Carvalho
CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL